

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000671/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040153/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008400/2011-07
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2011

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46208.011856/2011-46 e **Registro n°:** GO000896/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO VERDE, CNPJ n. 02.314.241/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WENDER FRANCISCO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2010, serão reajustados em 01 de abril de 2011 em 7% (sete por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no caput desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da aplicação do percentual definido na cláusula terceira da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2010, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

ABRIL/2010	7.00%	OUTUBRO/2010	3.50%
MAIO/2010	6.41%	NOVEMBRO/2010	2.91%
JUNHO/2010	5.83%	DEZEMBRO/2010	2.33%
JULHO/2010	5.25%	JANEIRO/2011	1.75%
AGOSTO/2010	4.66%	FEVEREIRO/2011	1.16%
SETEMBRO/2010	4.08%	MARÇO/2011	0.58%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2010 a 31/03/2011, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA QUARTA - BASE DE CÁLCULO PARA REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula terceira deverão ser aplicados apenas sobre o salário fixo, excluindo os adicionais por tempo de serviço previstos na cláusula décima.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E BALCONISTAS

Aos vendedores e balconistas que exercem as funções de vendedor, cujo contrato de trabalho está em vigor, fica garantido o salário fixo já pactuado entre as partes, acrescido do percentual do reajuste que consta a cláusula terceira desta CCT, mais o percentual de comissão ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação de vendedores e balconistas que exercem a função de vendedor, a partir desta Convenção, não obrigará a adoção do salário fixo, salvo livre negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os vendedores e balconistas que exercem as funções de vendedor, fica assegurado, que no somatório da parte fixa e variável, a

remuneração mensal não será inferior a 567,00 (Quinhentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA SEXTA - VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderá motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 63,94 (Sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., serão remuneradas em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado pela empresa, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os RSRs, bem como os demais valores recebidos a título de remuneração, de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais.

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula terceira e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

O desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o art. 5º da lei nº 7.418/85 e art. 9º do decreto 95.247/87.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda fianancedira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um virgula três) salários mínimos vigentes na época da morte, sendo o pagamento efetuado até no ato da homologação da TRCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma empresa, serão homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo resusa de homologações, deverá o Sindicato Laboral, declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para acerto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que todo e qualquer conflito trabalhista dos empregados do comércio em geral de Rio Verde-Go., no âmbito das representações do sindicatos convenientes, deverá antes do ajuizamento na Justiça do Trabalho, ser submetida à CICOPRERV (Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Rio Verde-Go., em funcionamento na sede do SINDIVAREJISTA, para tentativa de conciliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos documentos determinados nas Instruções Normativas nº 03 de 21/06/2002 e nº 04 de 29/11/2002, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições Sindical e Assistencial devidas ao SECORV.

PARAGRAFO QUARTO - No ato da homologação das rescisões contratuais, o SECORV exigirá da empresa a apresentação da guia de recolhimento da Contribuição Confederativa e Sindical, devida ao Sindicato Patronal signatário desta Convenção. a empresa que recolher a Contribuição Sindical para os sindicatos de Goiânia-Go. e outros sindicatos que não seja o Sindicato Patronal signatário desta Convenção, esta deverá fazer a rescisão contratual, obedecendo a Convenção Coletiva do Sinidicato para a qual ela recolheu a mencionada contribuição, desde que não traga prejuízo para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Verificando que a empresa que está homologando a rescisão de contrato de trabalho não apresentou as guias referidas no parágrafo anterior, o SECORV deverá emitir informações mensais, por escrito, ao SINDIVAREJISTA, contendo nestas informações a razão social, endereço e CNPJ das empresas, cujas guias não apresentaram.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso da não apresentação no ato da homologação, do comprovante de recolhimento da Contribuição Confederativa e Sindical Patronal a favor do SINDIVAREJISTA, será devida pela empresa multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da rescisão, por homologação. A favor do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso da empresa ter optado pelo pagamento mensal da Contribuição Confederativa, será exigido o comprovante de pagamento da última mensalidade quitada pelo SINDIVAREJISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE PRAZO PARA

HOMOLOGAÇÃO

As empresas devem pagar no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, as comissões auferidas pelo empregado até o último dia de trabalho. Tendo em vista que as empresas encontram dificuldades para efetuar o pagamento das verbas rescisórias no dia seguinte, quando o aviso prévio é cumprido, pois sobre as comissões é devido o FGTS e este incide sobre a multa de 40%, no caso de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, as partes convenientes resolvem estender por mais um dia, o prazo para pagar as verbas rescisórias e homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, de que trata o art. 477, parágrafo 6º, letra A, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DE AVISO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, no prazo de 03 (três) dias úteis ao da sua decisão, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia, contados a partir da comunicação do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o percentual de comissões e fornecer o comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor de depósitos do FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Todo empregado, desde que solicitado pela empresa, por escrito, para participar de

cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, será reembolsado pelo empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que retornar ao trabalho da licença maternidade, poderá, com assistência do SECORV, renunciar a estabilidade provisória adicional, constante desta cláusula.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurada a todos os empregados que venham a se tornar pai, uma garantia no emprego de 30 (trinta) dias, desde que o comunicado seja entregue à empresa até 15 (quinze) dias antes do nascimento de seu filho, e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado, devendo ser esta reconhecida pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia no emprego, de que trata o caput desta cláusula, não é referente ao período de gestação de sua esposa ou companheira, mas a partir do nascimento do filho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTOS DE VENDAS À PRAZO

A empresa empregadora deverá - todos os meses e de forma individual - prestar informações precisas aos empregados sobre os recebimentos das vendas à prazo, quando as comissões forem pagas após o recebimento da prestação do cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações de que trata o caput desta cláusula deverão ser apresentadas aos empregados através de relatórios mensais das vendas efetuadas à vista e à prazo, bem como os recebimentos das prestações pagas pelos clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o valor das comissões forem pagas de acordo com o caput desta cláusula, o empregado faz jus às comissões, cujas prestações/faturas forem recebidas pela empresa durante as suas férias, afastamento em gozo de licença maternidade, acidente de trabalho e auxílio-doença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá apurar as comissões sobre as vendas à prazo realizadas pelo empregado, cujas prestações/faturas não foram quitadas até a rescisão e pagá-las no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULOS DOS COMMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas devidas aos empregados comissionista, tais como: férias, 13º salários, indenizações, etc. serão efetuados considerando-se a média das comissões e RSR dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica permitido ao empregado trabalhar nos dias de Domingo nas atividades do comércio varejista em geral, conforme previsto na Lei Federal nº 11.603 de 05.12.2007 e Lei Complementar Municipal nº 148/2006. Entretanto, o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos 1 (uma) vez, no período máximo de 3 (três) semanas, com o Domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho prestado nas referidas datas, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Fica permitido o trabalho nas atividades do comércio varejista em geral, nos feriados a seguir relacionados: 21/04/2011 (Tiradentes), 22/04/2011 (Sexta-Feira da Paixão), 23/06/2011 (Corpus Christi), 07/09/2011 (Independência do Brasil), 12/10/2011 (Nossa Senhora Aparecida), 02/11/2011 (Finados), 15/11/2011 (Proclamação da República) e 20/01/2012 (Padroeiro de Rio Verde), conforme Lei Federal nº 11.603 de 05.12.2007 e Lei Complementar Municipal nº 148/2006. Respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho prestado nos referidos dias, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS NÃO PERMITIDO O TRABALHO

Não será permitido o trabalho dos empregados que laboram nas atividades do comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., nos feriados a seguir relacionados: 01/05/2011 (Dia do Trabalho), 05/08/2011 (Aniversário de Rio Verde), 25/12/2011 (Natal), 01/01/2012 (Confraternização Universal) e 21/02/2012 (Terça-Feira de Carnaval). Conforme previsto na Lei Federal nº 19.607 de 19/12/2002 e Lei Municipal nº 2.347/88 de 14.06.1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Fica convencionado que os empregados que laboram no comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., poderão trabalhar nos dias 10 a 23 de dezembro de 2011, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 22:00 horas, aos sábados das 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço e aos Domingos das 8:00 às 13:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No dia 24 de dezembro de 2011. O horário de trabalho será das 8:00 às 22:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 00:15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO - No período que trata o caput desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O trabalho prestado nos referidos dias, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

o dia do Comerciário relativo ao ano de 2011, que é dia 30 de outubro, será comemorado no dia 20 de fevereiro de 2012 (Segunda-feira de Carnaval), sendo nesta data, devido o repouso que se refere o Art. 67 da CLT, e o Art. 1º da Lei nº 605/49 e os Art. 1º e 4º do Decreto 27.048 de 12.08.49, quando é comemorado o dia do COMERCIÁRIO. Ao empregado que trabalhar na referida data, fica assegurada a compensação do dia trabalhado ou o pagamento das horas extras, conforme cláusulas oitava e nona desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTIOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados, os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos - previamente autorizado o recebimento pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTREGA DE ATESTADO

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado, este deverá ser entregue ao empregador até 48:00 (quarenta e oito) horas, imediatamente posterior à falta, salvo em caso de doença ou ferimento grave que impossibilite o empregado de entregá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atestado, justificando a ausência do empregado, poderá ser entregue por qualquer pessoa, a pedido do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que apresentar mais de um atestado por mês, deverá ser submetido a avaliação pelo médico do trabalho, quando a empresa disponibilizar de um profissional contratado para esta finalidade, a fim de confirmar o diagnóstico informado no referido atestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado quando da sua admissão, deverá ser comunicado por escrito, informando ao mesmo a existência desta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS - VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas décima oitava e décima nona, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

Através desta Convenção Coletiva de Trabalho, institui o BANCO DE HORAS, para os empregados no comércio em geral de Rio Verde-Go., no âmbito de representação destas entidades convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas até 06 (seis) meses subsequentes, com redução de jornadas e folgas compensatórias, adequando às 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ao final do prazo preestabelecido, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto nas cláusulas oitava e nona desta Convenção Coletiva

de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso sejam concedidas, pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento da horas extras, não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Não é permitido compensação de horas durante o cumprimento do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente poderão adotar o BANCO DE HORAS, as empresas que controlam a jornada de trabalho de acordo com o previsto no art. 74 da CLT, e conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, entretanto, não ficarão isentas do controle de horário, para os efeitos do BANCO DE HORAS, ora instituído, as empresas que possuem menos de 10 (dez) empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que adotarem o BANCO DE HORAS, remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., um extrato com o saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada exercício, bem como, mensalmente ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes deverão ajustar a data do gozo de folgas compensatórias às horas extras acumuladas no BANCO DE HORAS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ao início da referida folga.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS FRACIONADAS

Fica facultado às empresas e seus empregados a adoção de férias fracionadas, desde que cada período de gozo não seja inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, ficando inclusive, facultado o gozo de férias a cada 06 (seis) meses trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de fracionamento de férias, o empregado dará quitação ao seu empregador dos dias recebidos e gozados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gozo de férias não poderá iniciar em dia de repouso

semanal, feriado ou dia útil em que o empregado estiver em gozo de compensação de horas suplementares laboradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores deverão efetuar o pagamento das férias em até 02 (dois) dias antes do início de gozo das mesmas, sob pena de cancelamento das férias previamente ajustadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As demais normas inerentes às férias previstas na CLT ficam inalteradas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME EQUIPAMENTOS

O uniforme e equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes. Se o empregado tiver interesse em adquirir número excedente, deverá pagar preço de custo.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro

I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/02/2011, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dividida em duas parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2011 e outubro/2011, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 20 (vinte) salários mínimos, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja 10/07/2011 e 10/11/2011, nas agências da Caixa Econômica Federal e Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor o Sindicato passará 14% (quatorze por cento), à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados o valor relativo à referida contribuição, no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2011 a 30 de junho de 2011, estão sujeitos aos descontos previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído ao SECORV em outro emprego no ano de 2011.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após 01 de julho de 2011, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido

efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, fica garantido aos trabalhadores não filiados ao SECORV, a concessão do prazo máximo de 15 (quinze) dias para o direito de oposição à Contribuição Assistencial, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado, e a oposição poderá ser manifestada pessoalmente pelo trabalhador ou por escrito ao SECORV, que fornecerá comprovante ao trabalhador. É vedado ao SECORV criar óbice ao trabalhador, no exercício deste direito.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do Art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., quando por este notificadas e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatária desta Convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, prevista no art. 578 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral do Sindicato do Comércio Varejista de Rio Verde-Go., prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa devidas pelas empresas para o exercício de 2011.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, fica garantido aos trabalhadores não filiados ao SECORV, a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para o direito de oposição à Contribuição Assistencial, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado, e a oposição poderá ser manifestada pessoalmente pelo trabalhador, ou por escrito ao SECORV, que fornecerá comprovante ao trabalhador. É vedado ao SECORV criar óbice ao trabalhador, no exercício deste direito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo revertidos a favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato que violar o disposto na presente Convenção, fica sujeito à multa de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), sendo revertido a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliar às cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de outubro/2011, ou antes, se houver alteração da política econômica do segmento do comércio varejista em geral deste município.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Rio Verde-Go., 28 de abril de 2011.

RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE

WENDER FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO VERDE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .